



BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da Republica» deve ser remetida em copia devidamente autenticada, uma por cada assunto donde conste alem das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da Republica».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Resolução n.º 11/84

Aprova o contrato de partilha de produção para a pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo celebrado em Maputo entre o Governo da República Popular de Moçambique, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos e a BP Petroleum Development Limited

Resolução n.º 12/84

Aprova o contrato de partilha de produção para a pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo celebrado em Londres entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos e a Amoco Mozambique Petroleum Company

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 11/84

de 28 de Novembro

O artigo 7 da Lei n.º 3/81, de 3 de Outubro, confere ao Conselho de Ministros, sob proposta da estrutura de tutela, competência para aprovar o título contratual da associação entre a Hidrocarbonetos de Moçambique, E. E., e sociedades ou entidades estrangeiras que pretendem exercer actividades de pesquisa e produção de hidrocarbonetos

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 60 da Constituição da Republica, o Conselho de Ministros determina

É aprovado o contrato de partilha de produção para a pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo celebrado em Maputo no dia 12 de Novembro de 1984 entre o Governo da Republica Popular de Moçambique, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos e a BP Petroleum Development Limited

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se:

O Presidente da Republica, Marechal da Republica SAMORA MOISÉS MACHEL

Resolução n.º 12/84

de 28 de Novembro

O artigo 7 da Lei n.º 3/81, de 3 de Outubro, confere ao Conselho de Ministros, sob proposta da estrutura de tutela, competência para aprovar o título contratual da associação entre a Hidrocarbonetos de Moçambique, E. E., e sociedades ou entidades estrangeiras que pretendem exercer actividades de pesquisa e produção de hidrocarbonetos

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 60 da Constituição da Republica, o Conselho de Ministros determina

É aprovado o contrato de partilha de produção para a pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo celebrado em Londres no dia 17 de Outubro de 1984 entre o Governo da Republica Popular de Moçambique, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos e a Amoco Mozambique Petroleum Company

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Presidente da Republica, Marechal da Republica SAMORA MOISÉS MACHEL